



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0023.8/2020

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada ‘Carteirinha Catarina’ e adota outras providências.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, de origem Parlamentar, que pretende dispor sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada ‘Carteirinha Catarina’ e adota outras providências.

É o relatório

II – VOTO

Inicialmente, registro que tramitam nesta Comissão, também, sob minha relatoria, 4 (quatro) outros Projetos de Lei, conexos são em análise, quais sejam:

1 – o **PL nº 0025.0/2020**, da lavra do Deputado Kennedy Nunes, o **PL nº 0026.0/2020** de autoria da Deputada Ana Campagnolo, o **PL nº 0028.2/2020** de autoria do Deputado Coronel Mocellin e por fim, o **PL nº 0045.3/2020** de autoria do Deputado Ismael dos Santos.

Em síntese, todas as propostas enumeradas pretendem criar a Carteira de Identificação Estudantil no Estado de Santa Catarina, de forma digital e gratuita, bem como assegurar aos estudantes a fruição do direito do benefício do pagamento da meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos.



Das justificativas apresentadas pelos Autores, todas demonstram a preocupação diante da repercussão do encerramento da vigência da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, que dispunha sobre a modificação do processo de emissão das Carteiras de Identidade Estudantil, utilizadas pelos estudantes para comprovar sua situação de beneficiários da meia-entrada, e incluir o Ministério da Educação entre as entidades com prerrogativa para emitir esse tipo de documento, priorizando a carteira em modelo digital e criando o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro para gerenciar informações referentes a alunos e docentes, o que, na prática, pode significar a perda do acesso ao benefício de muitos estudantes brasileiros.

Assim sendo, no meu entendimento, à luz do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa, as proposições devem tramitar conjuntamente.

Ante o exposto, com fundamento no inciso XV do art. 72 c/c o parágrafo único do art. 216, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo, voto, no âmbito desta Comissão de constituição e Justiça, pela **TRAMITAÇÃO CONJUNTA** dos Projetos de Lei, devendo os Projetos de Lei ns. 0025.0/2020, 0026.0/2020, 0028.2/2020 e 0045.0/2020 serem **APENSADOS** a este Projeto de Lei nº 0023.8/2020, por ser este o mais antigo.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator